RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 105.388 - MG (2018/0303846-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	PAULO CESAR DA SILVA MACIEL (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI* DELITIVO. PRISÃO DOMICILIAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. O Recorrente foi preso em flagrante, em 1.º/08/2018, pela suposta prática da conduta descrita no art. 157, *caput*, do Código Penal, quando, armado de uma faca, subtraiu um aparelho de telefonia celular, tendo cortado um dos dedos da vítima. A prisão foi convertida em preventiva.

2. Custódia cautelar suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que, pelas características delineadas, retratam, *in concreto*, a necessidade da segregação provisória para a garantia da ordem pública. Ademais, o delito, em tese, foi praticado enquanto o Recorrente estava em liberdade provisória concedida no curso de outro processo criminal, no qual é a ele imputado o cometimento de furto.

3. A questão referente à necessidade da prisão domiciliar não foi debatida no acórdão recorrido. A sua apreciação *per saltum* pelo Superior Tribunal de Justiça acarretaria indevida supressão de instância.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora